



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.719-B, DE 2004
(Do Sr. Welinton Fagundes)

Estabelece a criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento às pessoas idosas, nas cidades com população superior a cento e cinquenta mil habitantes; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. HOMERO BARRETO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relatora: DEP. ZULAIÊ COBRA)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Todas as cidades com população superior a cento e cinquenta mil habitantes deverão contar com Delegacia Especializada na Defesa da Pessoa Idosa, para:

I – a prevenção e repressão dos crimes praticados contra os idosos, e

II – o encaminhamento dos reclamantes aos órgãos específicos de apoio social e psicológico, quando necessário.

Art. 2º. Os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal destinarão os recursos orçamentários necessários à implantação das delegacias referidas no artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar, em todas as cidades com população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil habitantes, a Delegacia Especializada na Defesa da Pessoa Idosa.

A formatação da tais delegacias poderá se dar em moldes semelhantes em que as delegacias especializadas na defesa da mulher e da criança e do adolescente foram criadas.

Tal Projeto de Lei se justifica em função dos inúmeros crimes praticados contra os idosos. Diante disso, faz-se necessária a existência de um órgão especializado no tratamento com as pessoas idosas, onde os profissionais sejam devidamente treinados para tal função.

As Delegacias Especializadas na Defesa da Pessoa Idosa deverão, também, estar ligadas a entidades que possam dar abrigo e alimentação aos idosos carentes, para o caso em que os idosos agredidos não possuam família ou qualquer condição de sustento.

Por se tratar de uma faixa populacional que necessita de cuidados especiais, acreditamos que o presente Projeto de Lei vem somar esforços na defesa de nossos idosos. Assim, contamos com o apoio dos nossos colegas à aprovação de nossa proposição.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2004.

Deputado Welinton Fagundes

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Welinton Fagundes, determina que todas as cidades com população superior a cento e cinquenta mil habitantes deverão contar com Delegacia Especializada na Defesa da Pessoa Idosa.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.719, de 2004, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.719, de 2004, torna obrigatória a existência de Delegacia Especializada na Defesa da Pessoa Idosa em todas as

idades brasileiras com população superior a cento e cinquenta mil habitantes. Objetiva, com isso, prevenir e reprimir os crimes praticados contra os idosos, bem como encaminhar os reclamantes aos órgãos específicos de apoio social e psicológico, quando se fizer necessário.

A Proposição ora sob análise busca assegurar maior proteção aos idosos, um dos segmentos sociais mais vulneráveis à violação de seus direitos. Nesse sentido, ao propor a criação de um órgão especializado para amparar e defender as pessoas idosas, conferindo-lhes um tratamento diferenciado, o Projeto de Lei nº 3.719, de 2004, vai ao encontro das disposições contidas no Estatuto do Idoso.

Destaque-se, no entanto, que o mérito e a constitucionalidade da matéria serão mais amplamente analisados, respectivamente, no âmbito das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.719, de 2004.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2004.

DEPUTADO HOMERO BARRETO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.719/2004, contra os votos dos Deputados Nilton Baiano e Angela Guadagnin, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Homero Barreto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Manato, Milton Barbosa, Nilton Baiano, Rafael Guerra,

Roberto Gouveia, Suely Campos, Teté Bezerra, Zelinda Novaes, Celcita Pinheiro, Durval Orlato, Eduardo Paes, Milton Cardias, Nazareno Fonteles, Pedro Canedo e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.719, de 2004, de autoria do nobre Deputado Welinton Fagundes, estabelece a criação de delegacias de polícia especializada na defesa da pessoa idosa em todas as cidades com população superior a cento e cinquenta mil habitantes.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que determinam os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 04 de maio de 2005, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a proposição.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.719, de 2004, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.719, de 2004, foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com órgãos de segurança pública, nos termos da alínea “g”, do inciso XVI do artigo 32, do RICD.

A proposição em tela torna obrigatória a existência de Delegacia Especializada na Defesa da Pessoa Idosa em todas as cidades brasileiras com população superior a cento e cinquenta mil habitantes. Sob o ponto de vista da segurança pública, somente temos a enaltecer a iniciativa do nobre Deputado Welinton Fagundes. Assegurar maior proteção aos idosos é uma das ações mais importantes e urgentes que os Executivos estaduais e federal devem tomar.

A terceira idade é um dos segmentos sociais mais vulneráveis à violação de seus direitos e, portanto, merece receber atenção especial das autoridades por meio de órgãos policiais especializados. Nesse sentido, a criação de tais delegacias é fundamental para promover a defesa das pessoas idosas, proporcionando amparo aos seus direitos, coerentemente com o previsto no Estatuto do Idoso.

No entanto, em temática a ser posteriormente analisada na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, parece haver indício de inconstitucionalidade, pois o teor da proposição pode estar em desacordo com o princípio federativo, excedendo a condição de norma geral (art. 24, XVI, CF) e criando novos ônus financeiros para os entes federados.

Não obstante, atendo-nos exclusivamente ao mérito que compete a esta Comissão e sob o ponto de vista da segurança pública, consideramos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente ao ordenamento jurídico nacional. Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 3.719/2004.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2005.

DEPUTADA ZULAIÊ COBRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.719/04, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Zulaiê Cobra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Militão - Presidente, Ademir Camilo - Vice-Presidente; Antonio Carlos Biscaia, Cabo Júlio, Coronel Alves, Josias Quintal, Lincoln Portela, Professor Irapuan Teixeira e Raul Jungmann - Titulares; Bosco Costa e Luiz Antonio Fleury - Suplentes.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2006.

Deputado JOSÉ MILITÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
